



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 11.280, DE 04 DE JULHO DE 1990.

[Declarada Inconstitucional pela ADIn nº 6.559](#) (efeitos a partir de 26-11-2021)

- Vide Lei nº 11.642, de 26-12-1991.

~~Regulamenta a concessão de pensão especial:~~

~~A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º—Somente poderá ser concedida pensão especial às pessoas que:~~

~~a) comprovarem rendimento inferior a um salário mínimo ou serem portadoras de doença que as impossibilite de exercer qualquer atividade;~~

~~b) apresentarem declaração de bens;~~

~~c) tiverem prestado ou forem dependentes de quem haja prestado serviços ao Estado e não façam jus a proventos de aposentadoria ou pensão.~~

~~I comprovem:~~

~~—Acrescido pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~a) renda inferior a 1 (um) salário mínimo;~~

~~—Acrescida pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.—~~

~~b) ser portadoras de doença ou necessidade especial que lhes impossibilite ou dificulte o exercício de qualquer atividade;~~

~~—Acrescida pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~II tiverem prestado ou forem dependentes de quem haja prestado relevantes serviços:—~~

~~—Acrescido pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~a) ao Estado e não façam jus a proventos de aposentadoria ou pensão em decorrência de Lei estadual;—~~

~~—Acrescida pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~b) a determinada comunidade local e não façam jus a proventos de aposentadoria ou pensão a expensas do erário estadual ou municipal;~~

~~—Acrescida pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~III pela excepcionalidade do caso em que se acham contextualizadas e dado o seu caráter eminentemente humanitário, tornem-se dela destinatárias, a juízo exclusivo do Governador do Estado.—~~

~~—Acrescido pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~§ 1º—Os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos exigidos em cada caso previsto neste artigo, inclusive comprovante de rendimento, deverão instruir o respectivo projeto de lei concessivo da pensão especial, cujo valor não excederá o teto a que estão sujeitos os pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, reduzido de 30% (trinta por cento), observado o disposto no § 2º.—~~

~~—Redação dada pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~§ 1º—Os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos deverão instruir o projeto de lei concessivo da pensão especial.~~

~~§ 2º—Em hipótese alguma a pensão especial de que trata o inciso I do caput deste artigo excederá ao valor de 1 (um) salário mínimo.—~~

~~—Redação dada pela Lei nº 18.306, de 30-12-2013.~~

~~§ 2º—No caso do item "c" excepcionalmente e a critério do Poder Executivo, poderá ser dispensado o limite de rendimentos previstos no item "a" deste artigo.~~

~~Art. 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 1990, 102º da República.~~

~~HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO~~

~~Mário Pires Nogueira~~

~~(D.O. de 12-07-1990)~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.07.1990.~~

Órgãos Relacionados	Goiás Previdência - GOIASPREV Governadoria Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Leis orçamentárias Servidor Público